

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2017**

Ementa: "INCLUI OS ARTIGOS 48-A, 48-B, E 48-C NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Art. 1º. Inclui os artigos 48-A, 48-B, e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação:

"Art. 48-A - É obrigatória a realização de Transição de Governo entre o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito, quando não for caso de reeleição.

Parágrafo único. A Transição de governo objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito obtenha de seu antecessor todos os dados e informações sobre o funcionamento dos órgãos e servidores que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 48-B - Para atingir os fins do art. 48-A o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito devem, após 10 (dez) dias contados da proclamação do resultado oficial das eleições majoritárias, instituir equipe de transição, composta de 5 (cinco) membros.

§1º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos em andamento na administração pública municipal.

§2º A atuação na equipe de transição terá caráter não oneroso e não remunerado pela administração pública.

Art. 48-C - Lei municipal disporá sobre deveres e regras para implementação da transição de governo."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 324/2017

Araucária, 26 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2017 – “INCLUI OS ARTIGOS 48-A, 48-B, E 48-C NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 006/2017**, a fim de institucionalizar a Transição entre Governos no município de Araucária.

A transição entre governos permite a continuidade da devida prestação de serviços bem como a atuação da administração sem ocasionar transtorno aos administrados. Para tanto, entende-se necessária a institucionalização da obrigatoriedade de prestação de informações que interessem aos administradores eleitos e ainda realizar uma transição de governo transparente, com o fornecimento do maior número possível de dados ao prefeito eleito para a continuidade da administração e atingimento do interesse público.

A Transição de Governo objetiva dar condições para que o eleito para o cargo de Prefeito receba do Prefeito em exercício todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal.

Inegável que a Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) permite a obtenção, por qualquer interessado, de informações sobre a situação da gestão municipal. Ocorre que a regulamentação de obrigatoriedade de instituição de transição de governo no município proporciona um instrumento importante, como a formação de equipe de transição, para facilitar o conhecimento da administração pública e preparo para o início de mandato do prefeito eleito.

A institucionalização da transição de governo reforça o caráter Republicano da gestão pública e coaduna com os princípios da transparéncia, da

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

003

Ofício nº 324/2017 – pág. 2/2
impessoalidade e moralidade e deve ser colocado em prática por ocasião da sucessão municipal, atendendo assim, o interesse público que permeia a administração pública.

Em face da liberdade de auto-organização que as unidades federativas detêm, a proposição guarda amparo constitucional (observância necessária).

Entendeu-se por propor, inicialmente, Emenda à Lei Orgânica para que o instituto da transição de governo passe a constar da principal lei municipal, conferindo-lhe assim, mais estabilidade e menos sujeição a variações.

Cabe mencionar que a possibilidade de emenda à Lei Orgânica tem autorização no art. 156 da Lei Orgânica do município de Araucária c/c art. 101, 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária (Resolução nº 01 de 14 de dezembro de 1993).

Pelo exposto, buscando acima de tudo o interesse público, encaminhamos a esta egrégia Casa de Leis a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora submetemos à consideração dos nobres vereadores.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 10889/2017

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR